

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

---

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO  
BÁSICO - CODEMAS

**Resolução CODEMAS nº 013/20**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE E DE SANEAMENTO BÁSICO  
DE RIBEIRÃO DAS NEVES - CODEMAS-  
RN.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.072 publicada em 03 de março de 2020, considerando as atribuições deste órgão e as premissas da Política Ambiental instituídas pela Lei Municipal 4.053 publicada em 18 de novembro de 2019 e da Política de Saneamento Básico instituídas pela Lei Municipal 3.988 publicada em 03 de março de 2020, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica aprovado o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS que terá sua organização administrativa e executiva, seus atos e o seu funcionamento ordenado segundo estabelecido pelo conjunto de regras que o constitui.

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** O Presente Regimento Interno define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS de Ribeirão das Neves.

**Art. 3º.** O CODEMAS é órgão colegiado, componente da estrutura básica do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, de constituição paritária que tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, desenvolvimento, o controle e avaliação das Políticas Ambientais e de Saneamento Básico instituídas no Município de Ribeirão das Neves, por força de legislações municipais específicas.

Capítulo II  
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS  
UNIDADES DO CODEMAS

**Art. 4º.** O CODEMAS será estruturado em unidades específicas que deterão as competências e atribuições qualificadas, conforme estabelecido pela Lei Municipal 4.072/2020 ou outras que venham substituí-la.

Capítulo III  
DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO  
CODEMAS

**Art. 5º.** As responsabilidades e competências de atuação dos membros do CODEMAS deverão ser exercidas observando o disposto pela Lei Municipal 4.052/20 ou outra que venha alterá-la e/ou substituí-la.

**Art.6º.** A ausência não comunicada ou previamente justificada do conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará em seu desligamento tácito.

**Art. 7º.** Na hipótese do artigo anterior, em se tratando de ausência de representantes da categoria sociedade civil, o Presidente do CODEMAS comunicará o fato a entidades/instituições, requisitando a indicação de novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e alertando que, no caso de não indicação, ocorrerá o descredenciamento definitivo da entidade/instituição.

**Art. 8º.** No caso do descredenciamento da entidade e/ou instituição o suplente imediato deverá ser empossado na vaga de titular.

**Parágrafo Único:** A critério do Plenário do Conselho ou, na hipótese da entidade/instituição descredenciada não possuir suplente imediato empossado outro membro suplente da mesma categoria poderá ser indicado pelo Conselho para esta posição titular, exceto nos casos daquelas instituições/órgãos que possuem cadeira cativa.

**Art.9º.** Não havendo suplente empossado, apto a assumir a vaga de entidade/instituição descredenciada, deverão ser adotadas as providências para o preenchimento da vaga vacante.

**Art. 10.** Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos dos membros do CODEMAS, a Presidência fará publicar Edital para convocação dos representantes da categoria sociedade civil, exceto a OAB que possui cadeira cativa.

#### Capítulo IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 11.** As reuniões do CODEMAS serão realizadas:

I - Ordinariamente, a cada mês, em data fixada conforme Calendário de Reuniões Ordinárias que deve ser aprovado pelo Plenário;

II - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

**§1º.** A pauta das reuniões será preparada pela Secretaria Executiva do Codemas;

**§2º.** A decisão administrativa de encaminhamento para pauta poderá ser proferida pelo Presidente, pelo Plenário, pelos Presidentes das Câmaras Especializadas do CODEMAS ou pelos dirigentes dos órgãos ou unidades da SMMADS responsáveis pelas análises sobre as requisições, apurações e/ou propostas submetidas à apreciação do CODEMAS;

**§3º.** As decisões administrativas de encaminhamentos para pauta deverão conter os fundamentos aplicáveis e a manifestação do responsável por sua emissão, conforme disposto no parágrafo anterior, explicitando as condições em que a matéria se apresenta para apreciação e julgo;

**§4º.** Sobre matérias encaminhadas para apreciação e julgo sem os esclarecimentos explícitos das suas condições de submissão ao CODEMAS, a citar favorabilidade ou desfavorabilidade ao pleito que representa, manifestações sobre conformidade, legalidade, condições técnicas e/ou fundamento da sua

apresentação, dentre outros, poderão ser solicitadas a apresentação de esclarecimentos complementares que assumirão os efeitos de pré-requisito obrigatório para sua pauta e apreciação;

**§5º.** A pauta das reuniões deverá contemplar a especificação das matérias a serem apreciadas bem como as referências dos autos a que correspondem nos casos aplicáveis, e ser publicada com antecedência mínima de 5(cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 02(dois) dias no caso de reuniões extraordinárias;

**Art. 12.** A numeração ordinal de identificação das reuniões do CODEMAS deverá ser reiniciada a partir da aprovação deste Regimento, sendo realizada através de sequência numérica específica para as reuniões ordinárias e extraordinárias as quais deverão ser sempre continuadas ainda que ocorra a recomposição do Conselho ou a recondução de mandato dos membros.

**§1º.** A ordenação administrativa das reuniões realizadas pelo Conselho dentro de cada ano calendário deverá ser reiniciada todos os anos, sendo acompanhada da simbologia de barra e ano calendário de sua realização.

**§2º.** As reuniões que não ocorrerem devido a fatos supervenientes ou pela inexistência de quórum para deliberação também deverão ser ordinalmente numeradas, sendo obrigatória a publicação de Ata lavrada pela Presidência e/ou Secretaria Executiva do Conselho, que deverá registrar as circunstâncias impeditivas da deliberação plenária e da data afixada para nova reunião.

**§3º.** Os processos administrativos e demais assuntos não apreciados devido a não realização de uma reunião serão automaticamente pautados para a próxima reunião.

**Art.13.** As Câmaras e Plenário do CODEMAS reunir-se-ão em sessões públicas, com quórum de instalação e deliberação correspondente a maioria simples dos conselheiros componentes destas unidades.

**§1º.** Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 15 (quinze) minutos após os quais, verificada a inexistência do número regimental, deverá ser cancelada a reunião, transferindo-a para outra data a ser especificada na Ata informativa dessas circunstâncias.

**§2º.** A aprovação das matérias pautadas ocorrerá com a favorabilidade da maioria simples dos membros presentes com direito a voto na unidade do CODEMAS.

**Art. 14.** O Conselheiro que chegar após o início oficial da reunião poderá solicitar o registro da sua presença a constar em ata, sem violação do seu direito a voto sobre as matérias pautadas cujo momento de votação ainda não tenha sucedido.

**Parágrafo Único:** Por decisão expressa pela maioria qualificada dos conselheiros presentes, o conselheiro que se atrasar para reunião poderá solicitar o registro do seu voto *em tempo*, sobre matérias já submetidas a votação dentro da reunião em curso.

**Art. 15.** Cada conselheiro com direito a voto na sessão terá o tempo de 05 (cinco) minutos para se pronunciar acerca da matéria em discussão, podendo este tempo ser prorrogado ou reaberto, por decisão da maioria dos membros presentes.

**Art. 16.** O suplente que participar da reunião em que o titular estiver presente, terá o tempo de 05 (cinco) minutos para se

pronunciar, mediante abdicação deste direito pelo titular presente.

**Art. 17.** Os interessados das matérias em votação poderão fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, antes da explanação ou votação da mesma.

**Art.18.** Os servidores da SMMADS terão o tempo máximo de 15(quinze) minutos para apresentar cada matéria pautada.

**Art.19.** Pessoas presentes na reunião que não sejam membros do CODEMAS, representantes da SMMADS encarregados das explanações da matérias em discussão ou interessados e seus respectivos procuradores e/ou responsáveis técnicos não poderão se pronunciar durante a reunião, salvo se permitido pela maioria dos membros presentes, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos.

**Art. 20.** Os conselheiros, visitantes, empreendedores, representantes da SMMADS ou qualquer outro convidado que não respeitarem as normas estabelecidas por este Regimento, sobretudo a ordem e tempo máximo preestabelecidos para palavra, poderá ter seu direito de manifestação negado.

**Art. 21.** Todos os presentes assinarão a lista de presença da reunião, inclusive visitantes, interessados de matérias pautadas, representantes de interessados e servidores da SMMADS.

**Art.22.** Todas as discussões e deliberações alcançadas pelo Conselho serão registradas em Ata lavrada pela Secretaria Executiva, publicada após sua aprovação.

**§1º.** A aprovação da Ata da Reunião deverá ocorrer até a reunião subsequente instaurada com quórum para deliberação.

**§2º.** Assinarão a Ata aprovada o presidente da sessão, os membros presentes na reunião que ocorrer a sua aprovação e os presidentes das câmaras especializadas e dirigentes dos órgãos da SMMADS que participarem da reunião da deliberação.

**§3º.** Dentro do prazo de 20(vinte) dias contados a partir da publicação da Ata de Reunião, o membro ou participante da reunião poderá solicitar a adequação dos registros e escrituração de suas falas e/ou manifestações constantes em ata, mediante encaminhado oficial desta solicitação ao Codemas.

**§4º.** Quando a Ata de uma reunião for submetida a aprovação em reunião subsequente, sua minuta deverá ser previamente disponibilizada a todos os conselheiros, viabilizando o conhecimento prévio do seu teor.

**Art. 23.** As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva na qual constará necessariamente:

I. Local e hora de abertura da sessão;  
II. Matérias enumeradas para discussão e resolução, obedecendo a seguinte ordenação:

- a) ata apresentada para aprovação;
- b) propostas de criação e/ou composição de câmaras especializadas ou comissões especiais;
- c) prestação de contas de Fundos Municipais;
- d) minutas de atos normativos e resolutivos propostos;
- e) deliberações relacionadas a gestão e aplicação de recursos originários do Fundo de Saneamento Básico;

- f) requisições de licenciamento e autorização ambiental apresentadas;
- g) requisições sobre condicionantes ambientais;
- h) julgamentos de recursos ou defesas administrativas;
- i) deliberação sobre arquivamento de processos;
- j) informes para registro sobre erros materiais identificados nos atos expedidos;
- k) outros assuntos.

**§1º.** São consideradas questões de ordem inversão, inclusão ou retirada de matérias em pauta, as dúvidas sobre interpretação ou casos omissos a este Regimento, na sua prática.

**§2º.** A questão de ordem será formulada pelo presidente ou membro do CODEMAS, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar e decidir.

**§3º.** A questão de ordem formulada na sessão será decidida pelos membros presentes e resolvida tempestivamente e em definitivo, pelo Presidente.

**Art. 24.** Para incluir matérias em pauta será necessário apresentação oficial da requisição, devidamente fundamentada, devendo ser apresentado, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião ordinária e 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião extraordinária.

**§1º.** Recebido o pedido de inclusão de matéria em pauta, a Secretaria Executiva julgará esta inclusão e, se concedida a permissão, esta deverá comunicá-la oficialmente aos conselheiros em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das reuniões ordinárias e 12 (doze) horas antes do início das reuniões extraordinárias.

**§2º.** Na hipótese de inadmissão de inclusão matéria em pauta ou da não comunicação prévia prevista no parágrafo anterior os assuntos não serão apreciados.

**Art. 25.** Divulgada a pauta, todas as matérias, processos, pareceres e propostas integrantes enumerados para apreciação estarão integralmente disponíveis para vistas nas dependências da SMMADS ou em meio digital, sempre que possível.

**Art. 26.** Assuntos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Especializadas, poderão ser examinados pelo Plenário, mediante sua distribuição pelo Presidente a um relator.

**§1º.** O relator poderá apresentar o seu parecer oral, na mesma reunião ou por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§2º.** Esgotado o prazo indicado no parágrafo anterior será a matéria incluída na pauta da primeira reunião seguinte, com ou sem o relatório.

**Art. 27.** É facultado a qualquer membro do CODEMAS requerer vista devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente de matéria ainda não julgada ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

**§1º.** Nos casos de requerimento de vistas de matéria ainda não julgada, o conselheiro deverá agendar, com a Secretaria Executiva do CODEMAS, data e horário para consulta ou

estudo aprofundado da matéria pautada, nas dependências da SMMADS.

§2º. Após vistas do processo, deverá ser apresentado relatório dos conselheiros o qual acompanhará os autos para apresentação e explanação da reunião de sua deliberação.

§3º. Na requisição de visitas à matéria, o conselheiro poderá solicitar o acompanhamento de servidor da SMMADS para esclarecimentos e dirimção de eventuais dúvidas sobre a mesma.

**Art. 28.** A parte interessada de uma requisição ou o atuado em julgamento, por si através de seu procurador ou responsável profissional qualificado nos autos, antes da sessão de julgamento que apreciará matéria do seu interesse poderá ter acesso aos autos, a fim de permitir-lhe tomar conhecimento de seu conteúdo, mediante agendamento prévio a ser realizado com a Secretaria Executiva do CODEMAS.

**Art. 29.** Aos conselheiros será garantido o acompanhamento tempestivo das análises sobre requisições e apuração sobre autuações qualificadas em processos ambientais, desde a fase de trâmite na SMMADS, mediante supervisão da chefia imediata sob os quais estes procedimentos estiverem sendo conduzidos.

#### Capítulo V DOS ATOS DO CODEMAS

**Art. 30.** As decisões e deliberações alcançadas pelo CODEMAS ou por seu Presidente deverão ser expressas em atos que deverão a ser publicados em até 7(sete) dias úteis após a deliberação, assim distintos:

I. Deliberações Normativas: atos administrativos normativos expedidos pelo CODEMAS que devem sempre obediência a este Regimento Interno, vinculantes para a Administração podendo gerar direitos subjetivos para seus beneficiários, que trazem parâmetros, métodos, definições e outros critérios técnico-administrativos que conduzem as ações pleiteadas e executadas no território municipal aos princípios e objetivos das Políticas Ambientais e Sanitárias instituídas neste Município, os quais quando expedidos, não podem ser contrariados nas decisões subsequentes dos órgãos ambientais.

II. Resolução: ato normativo que regula matérias da competência exclusiva do CODEMAS representando suas decisões ou disciplinas no exercício de suas atuações consultivas ou resolutivas que instituem definições de procedimentos internos, prazos, regras e organizações regimentais, serviços, organizações de mesa, instituição câmaras especializadas ou comissões especiais, além de trâmites administrativos aplicáveis pela atuação do conselho.

III. Extratos de Decisões, os quais indicarão sua manifestação sobre as matérias submetidas à apreciação na Reunião, das seguintes formas:

- a) aprovar;
- b) referendar;
- c) autorizar;
- d) licenciar;
- e) alterar ou modificar;
- f) anular, cancelar, revogar, cassar ou tornar sem efeitos;

- g) suspender;
- h) arquivar;
- i) deferir;
- j) indeferir;
- k) homologar;
- l) celebrar;
- m) indicar;
- n) manifestar;
- o) autuar; ou
- p) aplicar

**Art. 30.** Os atos expedidos pelo conselho podem ser:

a) gerais: quando decorrentes de consenso ou maioria do plenário ou câmaras do CODEMAS os quais, a partir da aprovação deste Regimento, deverão ter sua ordenação continuada por sequência numérica para Resoluções a partir do número número 14 (quatorze) e para Deliberações Normativas à partir do número 12(doze), seguidas pela indicação do ano calendário que ocorrer a aprovação destes atos; ou

b) decisórios individuais: quando emanados pelo Presidente do CODEMAS *ad referendum* os quais, a partir da aprovação deste Regimento, terão sua ordenação organizada por sequência numérica reiniciada a cada ano, seguida pela indicação do ano calendário de sua aprovação.

§2º. A publicação destes atos não anula a obrigatoriedade de publicação da pauta e atas constextualizatórias das reuniões.

§3º. A pauta, extratos de decisões e atas do conselho deverão ser publicadas, todas, em um mesmo veículo de publicação.

## Capítulo VI DAS DISCIPLINAS GERAIS SOBRE AS SESSÕES DE JULGAMENTO

**Art. 31.** A sessão de julgamento de autos de infração e requisições de licenças ou autorizações ambientais obedecerão aos seguintes procedimentos:

§1º. A apreciação dos autos começará pela leitura das conclusões e recomendações dos relatórios ou pareceres técnicos, bem como da manifestação do relator do processo, quando houver, podendo a critério dos membros serem explanadas outras peças dos autos.

§2º. Em seguida será colocado em discussão, sendo facultado à parte interessada ou seu representante legal fazer sua defesa oral;

§3º. A defesa oral será permitida, desde que obedecidas as condições e tempos regulamentados por este Regimento, sendo vedada a juntada de documentos durante a sessão;

§4º. As palavras proferidas em desacordo com o esse regimento poderão ser cassadas, não sendo registradas nas escriturações da reunião, salvo nos casos que houver permissão expressa da maioria presente, para exceções;

**§5º.** Os servidores da SMMADS e outros pareceristas ou relatores oficialmente atuantes nos autos e/ou matéria apreciada, quando convocados pelos conselheiros, deverão prestar esclarecimentos aos presentes sobre o que lhe for indagado, observando suas respectivas competências e habilitação profissional para atuação.

**§6º.** Executadas as explanações e ouvidas as partes envolvidas, encerradas as discussões sobre a matéria em análise, o Presidente anunciará o momento de votação, sendo vedada qualquer manifestação sobre o assunto nesta ocasião;

**Art. 32.** O processo administrativo decorrente de Auto de Infração no qual o autuado, embora tomando conhecimento do mesmo não tenha apresentado Recurso, Defesa e/ou Pedido de Reconsideração, poderá ser julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão.

## Capítulo VII DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico poderá instituir Câmaras Especializadas para o acompanhamento específico e apreciação das matérias específicas no cenário municipal, reunidas conforme sua natureza e/ou grau de complexidade.

**§1º.** O número total de Câmaras Especializadas, a composição e competências gerais destas unidades obedecer ao disposto pela Lei Municipal 4.072/2020.

**§2º.** A Câmara Especializada de Regularização Ambiental deverá permanecer permanentemente instituída, conforme disposto pela Lei Municipal 4.072/20.

**Art. 34.** Sem prejuízo da criação de Câmaras Especializadas, poderão ser constituídas Comissões Especiais de Análise dos Projetos Ambientais e/ou Sanitários que atuarão diligenciando e acompanhando a elaboração dos projetos, programas, planos, obras, serviços, e/ou ações ambientais e/ou sanitárias que prevejam a utilização de recursos financeiros constituintes dos Fundos Municipais de Meio Ambiente ou de Saneamento Básico.

**§1º.** As comissões especiais indicadas no *caput* poderão emitir relatórios ou pareceres opinativos, contendo manifestação conclusiva quanto a sua viabilidade dos projetos ambientais e sanitários elaborados, os quais deverão ser obrigatoriamente submetidos ao CODEMAS para apreciação e decisão final.

**§2º.** Os pareceres e relatórios emitidos pela Comissões Especiais deverão considerar o disposto pelo Decreto 015/20 e/ou outros que venham alterá-lo ou substituí-lo.

**§3º.** As Comissões Especiais poderão ser compostas por 3(três) ou 5(cinco) membros do CODEMAS que acompanharão os trabalhos executados pelos agentes propositores dos projetos ambientais e/ou sanitários, dentro do prazo mínimo de 6(seis) a 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período ao prazo de sua constituição, sem contudo, extrapolar o prazo de mandato dos conselheiros.

**§4º.** As Comissões Especiais poderão solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável bem como à outros órgãos constituintes do Poder Executivo, à Agências, Autarquias, Fundações, Organizações Governamentais ou Não Governamentais, Instituições de

Pesquisas e Ensino, dentre outros, a assessoria ou apoio técnico qualificado, subsidiador dos trabalhos à serem desenvolvidos.

## Capítulo VII DA REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS TEMÁTICAS

**Art. 35.** Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Câmaras do CODEMAS, para fins de deliberação única sobre matéria de interesse comum, e que por sua natureza, transcenda à competência privativa de cada Câmara.

**§1º.** A reunião conjunta a que se refere este artigo deverá ser proposta por uma das Câmaras, ou pela SMMADS através de requerimento fundamentado, para fins de sua convocação.

**§2º.** Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara o quórum estabelecido para reunião isolada.

**§3º.** As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, somados na reunião conjunta.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** O conselheiro poderá fazer pedido de afastamento das funções justificando mediante as seguintes situações:

- a) Doença;
- b) Processo eleitoral;
- c) Viagem a trabalho;
- d) Outros, submetido a avaliação da Secretaria Executiva e decisão individual do Presidente do CODEMAS.

**Art. 37.** O afastamento poderá ser concedido, uma única vez a cada biênio, por um período de até 90 (noventa) dias.

**Art. 38.** O conselheiro afastado poderá retornar a exercer suas funções no CODEMAS mediante comunicação encaminhada ao Presidente.

**Art. 39.** Todos os documentos originais, de natureza administrativa, expedidos pelo CODEMAS, incluindo atas, ofícios, Deliberações Normativas e Resoluções deverão ser fisicamente arquivados em processo administrativo instaurado para esta finalidade, a cada mandato do CODEMAS.

**Parágrafo Único.** Uma cópia das Resoluções indicativas de decisões sobre as matérias apreciadas deverá ser incluída nos processos ambientais correspondentes a estas.

**Art. 40.** Os trabalhos desenvolvidos pelo CODEMAS serão considerados relevantes ao município e o exercício da função de conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

**Art. 41.** O CODEMAS manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos ao Controle, a Gestão Ambiental, a Sustentabilidade e ao Saneamento Básico.

**Art. 42.** Condições específicas referentes à organização, funcionamento e periodicidade de reuniões das Câmaras Especializadas serão especificadas nos atos Resolutivos gerais ou decisórios referentes a suas respectivas constituições.

**Art. 43.** Os casos omissos a esse Regimento deverão ser decididos pelo plenário.

**Art. 44.** Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 19 de novembro de 2020.

***LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS***

Presidente do CODEMAS

Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico

Resolução Aprovada na 1ª Reunião Extraordinária do CODEMAS, realizada dia 19 de novembro de 2020.

**Publicado por:**

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

**Código Identificador:**5D44F582

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/12/2020. Edição 2896

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>